

Caderno 5

QUARTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2013

**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA
O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Secretaria de Estado de Ciência,
Tecnologia e Inovação

LICENÇA SAÚDE

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 491887

PORTARIA Nº 86 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, COM BASE NO DECRETO DE 27.12.2012, e usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor FERNANDO QUINTELA SMITH, Identidade Funcional nº 57205845/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Informática, lotado nesta Secretaria, 25 dias de licença-assistência, no período de 24/01/2013 a 17/02/2013, conforme Laudo da Perícia Médica nº 137333A/2 da SEAD, de acordo com o que prevê o Art.81 da Lei nº 5.810 de 24.01.94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 25 de fevereiro de 2013.

ALBERTO CARDOSO ARRUDA

Secretário de Estado

RESOLUÇÃO 027, DE 19 DE DEZEMBRO 2012

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 491900

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa **PLASTSPUMA PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.**

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 3ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 19 de dezembro de 2012;

Considerando o Processo SECTI n.º 2012/396073, de 17 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas importações do exterior das matérias-primas: Disocianato de tolueno (TDI) e Polioliol destinados ao processo produtivo da empresa **PLASTSPUMA PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n.º 15.269.649-0.**

Parágrafo único. O pagamento do imposto diferido será recolhido englobadamente na subsequente saída tributada do produto.

Art. 2º Fica concedido crédito presumido no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa **PLASTSPUMA PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n.º 15.269.649-0,** vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida, para cada caso, observados os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito presumido, conforme Resolução

n.º 027 de 19 de dezembro de 2012".

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos a que se refere o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 3º Fica reduzida em 95% (noventa e cinco por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela **PLASTSPUMA PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n.º 15.269.649-0,** vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

Art. 4º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 5º Fica diferido o pagamento do ICMS incidente nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado da empresa **PLASTSPUMA PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.,** constantes do Anexo Único desta Resolução, relativamente:

I - ao diferencial de alíquota, nas operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional;

II - à importação do exterior, de máquinas e equipamentos sem similar nacional, desde que o desembaraço aduaneiro ocorra em território paraense.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com os seguintes e principais documentos:

I - cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias;

II - extrato da Declaração de Importação - DI e respectivas cópias da fatura e do conhecimento de transporte dos bens importados;

III - laudo que comprove a ausência de similar nacional, a ser fornecido por órgão federal competente, ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo, não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 6º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de:

I - descumprimento da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa, conforme Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projeto - GAAP e da Câmara Técnica, seus respectivos prazos, aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 7º A empresa **PLASTSPUMA PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.** fica obrigada a comprovar perante a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, semestralmente, situação de regularidade fiscal, ambiental, previdenciária e trabalhista durante todo o período de gozo dos benefícios, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão Negativa ou de Regularidade junto ao fisco Estadual;

II - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

III - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e

V - Regularidade Ambiental.

Art. 8º A empresa **PLASTSPUMA PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.** fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 9º A empresa **PLASTSPUMA PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.** fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10. A empresa **PLASTSPUMA PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.** deverá especificar em suas embalagens a expressão "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 11. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 13 (treze) anos. Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao

Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 2012.

ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

SIDNEY ROSA

Secretário Especial de Desenvolvimento e Incentivo à Produção

DAVID LEAL

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

ANEXO ÚNICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	NCM	ORIGEM	UND	QTD
1	BORDEIRA PONTO CORRENTE	8447.90.20	CHINA	Unidade	1
2	PAINEL DE CORTE	8477.80.90	CHINA	Unidade	1
3	MESA APLICAÇÃO VIES	8452.21.90	PARANA	Unidade	2
4	CABEÇOTE APLICAÇÃO VIES	8452.29.29	SÃO PAULO	Unidade	7
5	EQUIPAMENTO PARA RESPIRO	8452.29.29	SÃO PAULO	Unidade	1
6	OVERLOCK	8452.21.20	SÃO PAULO	Unidade	2
7	MAQUINA PARA ALÇAS	8452.29.29	SÃO PAULO	Unidade	1
8	EQUIPAMENTO PARA COLAGEM	3925.10.00	SÃO PAULO	Unidade	1
9	LAMINADORA HORIZONTAL	84201090	SÃO PAULO	Unidade	1
10	LAMINADORA VERTICAL	84201090	SÃO PAULO	Unidade	1
11	INTERLOCK	8452.21.20	SÃO PAULO	Unidade	1
12	SISTEMA COLAGEM MANUAL	8424.20.00	SÃO PAULO	Unidade	4
13	CABEÇOTE PONTO CORRENTE	8452.29.29	SÃO PAULO	Unidade	2
14	MESA AR PARA VIES	8452.21.90	SÃO PAULO	Unidade	3
15	INTERLOCK SIRUBA	8452.21.20	SÃO PAULO	Unidade	1
16	COSTURA RETA	8452.21.20	SÃO PAULO	Unidade	4
17	BORDEIRA ETIQUETAS	8447.90.20	SÃO PAULO	Unidade	1
18	IMPRESSORA JATO TINTAS	8443.31.11	SÃO PAULO	Unidade	1
19	TANQUE TDI 35 TON	7309.00.90	SÃO PAULO	Unidade	1
20	TANQUE POLIOL 40 TON	7309.00.90	SÃO PAULO	Unidade	1
21	COMPRESSOR TIPO SCHULZ	8414.80.12	SÃO PAULO	Unidade	1
22	CAMERAS DE SEGURANÇA	8525.80.2	SÃO PAULO	Unidade	1
23	OVERLOCK PILLow E CAPA	8452.21.20	SÃO PAULO	Unidade	1
24	TANQUE SERVIÇO 5 TON	7309.00.90	SÃO PAULO	Unidade	1
25	GRAMPEADORES BOX	8467.19.00	SÃO PAULO	Unidade	4
26	GERADOR	9032.89.11	SÃO PAULO	Unidade	1
27	SISTEMA NITROGENIO/ TANQUE	7309.00.90	SÃO PAULO	Unidade	1
28	BOMBA PNEUMÁTICA TDI	8413.50.90	SÃO PAULO	Unidade	1
29	BOMBA PNEUMÁTICA POLIOL	8413.50.90	SÃO PAULO	Unidade	1
30	BALANÇA 500 KG	8423.81.10	SÃO PAULO	Unidade	1
31	BALANÇA 10 KG	8423.81.90	SÃO PAULO	Unidade	1

Secretaria de Estado
de Meio Ambiente

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 491282

PORTARIA: 321/2013

Objetivo: 01- AOS TÉCNICOS: VISTORIA TÉCNICA DE REFLORESTAMENTO COM FINALIDADE DE COLETAR SUBSÍDIOS E CONSEQUENTE EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO; 02- AO MOTORISTA: CONDUIZIR VEÍCULO OFICIAL.

Fundamento Legal: ART 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

VIGIA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

58992801/JERFESON ANDRADE CARVALHO (MOTORISTA) / 1.5

diárias (Completa) / de 12/03/2013 a 13/03/2013

572348501/ROBERTA PIRES MENDES DE ALBUQUERQUE

(ENG. FLORESTAL) / 1.5 diárias (Completa) / de 12/03/2013 a

13/03/2013

572344971/TOBIAS BRANCHER (ENG. FLORESTAL) / 1.5 diárias

(Completa) / de 12/03/2013 a 13/03/2013<br

Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 491305

PORTARIA: 322/2013

Objetivo: 01- AOS TÉCNICOS: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL; 02- AO MOTORISTA: CONDUIZIR VEÍCULO OFICIAL

Fundamento Legal: ART 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS

Origem: BELÉM/PA - BRASIL